



LEI Nº 1037 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2003.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MIRANDA/MS -CME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, **SRª ELIZABETHE DE PAULA PEREIRA ALMEIDA**, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Artigo 1º - Fica Criado o Conselho Municipal de Educação de Miranda, vinculado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e com composição, competência e atribuições definidas em consonância com as Diretrizes e bases da Educação nacional e demais disposições legais.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Educação é um órgão normativo, consultivo e deliberativo, conforme legislação Federal, Estadual e Municipal e terá seu regulamento em regimento a ser aprovado pelo Secretário Municipal de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias de sua implantação.

**CAPÍTULO I
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO**

Artigo 3º- Ao Conselho Municipal de Educação - CME que tem como princípio a valorização da Educação como um dos direitos fundamentais do cidadão, compete dentre outras definidas em lei, as seguintes atribuições:

- I- regulamentar o Sistema Municipal de Ensino;
- II- elaborar, aprovar e alterar, quando necessário o seu Regimento Interno;
- III- acompanhar e avaliar o funcionamento das instituições educacionais vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino
- IV- assegurar a prioridade do Ensino Fundamental nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, integrando - se com outros órgãos competentes;
- V- deliberar sobre a criação, autorização e credenciamento de novas escolas, séries e cursos a serem mantidos pelo município;
- VI- responder as consultas recebidas, que versem sobre a Educação e o Ensino no âmbito do Sistema Municipal;
- VII- emitir pareceres sobre a reorganização das instituições educacionais do Sistema Municipal de Ensino;



GABINETE DA PREFEITA

- VIII- decidir sobre a autorização para o funcionamento de estabelecimento e também a autorização e reconhecimento de cursos de educação infantil e ensino fundamental , criados e mantidos pelo Poder Público Municipal e educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;
- IX- exercer demais atribuições que lhe forem conferidas pela legislação federal, estadual e municipal;
- X- colaborar com o dirigente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no diagnóstico e na solução de problemas relativos à Educação, no âmbito do Município;
- XI- incentivar e colaborar na realização de estudos, pesquisas e projetos educacionais, dentro de suas possibilidades;
- XII- designar comissões para estudo de problemas educacionais de qualquer gênero e grau, quando requerido
- XIII- acompanhar e avaliar o funcionamento das instituições educacionais vinculadas ao sistema Municipal de ensino.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Artigo 4º- O Conselho Municipal de Educação de Miranda- (C.M.E), será composto de membros 11 (onze) membros titulares e os seus respectivos suplentes, nomeados por ato do Executivo Municipal, dentre pessoas de reputação ilibada e de comprovada experiência em assuntos educacionais.

Artigo 5º- Na composição do Conselho deve ser observada a participação de:

- I- 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal na pessoa do (a) Secretário (a) de Educação e Cultura;
- II- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III- 01 (um) representante da Câmara municipal;
- IV- 01 (um) representante de professor da Educação Infantil municipal, que esteja em efetivo exercício de suas atividades docentes;
- V- 01(um) representante dos estabelecimentos particulares de ensino;
- VI- 01 (um) representante de professor do ensino fundamental da rede estadual de educação em efetivo exercício de suas atividades docentes;
- VII- 01 (um) representante de professor do Ensino Fundamental das Escolas Municipais, que esteja em efetivo exercício de suas atividades docentes;
- VIII- 01(um) representante de Pais de alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino;
- IX- 01 (um) Coordenador Pedagógico da Rede municipal de Ensino.
- X- 01 (um) representante de professor da Escola Municipal Indígena em efetivo exercício de suas atividades docentes;
- XI- 01(um) representante dos servidores administrativo da Rede Municipal de Educação.





CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 6º- Cada segmento deverá comunicar oficialmente ao Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, os nomes de seus representantes (titular e suplente), para efeito de nomeação e posse.

Parágrafo Único- A duração do mandato dos conselheiros será de 03 (três) anos, a partir da data de sua posse, podendo os membros ser reconduzidos.

Artigo 7º - A nomeação e posse dos Conselheiros será efetivada por ato do executivo.

Artigo 8º - O exercício das funções dos membros do Conselho Municipal de Educação não será remunerado, sendo porém considerado como de relevante interesse público.

Artigo 9º - A manutenção do Conselho Municipal de Educação correrá a conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de educação, mediante plano de aplicação aprovado pelo titular da Secretaria.

Artigo 10 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura disponibilizará suporte técnico administrativo necessário ao funcionamento do CME, utilizando instalações e funcionários especialmente por ela designados para esse fim..

Artigo 11-As manifestações do Conselho, sejam através de pareceres, resoluções, relatórios ou prestações de contas, deverão ser levadas ao conhecimento público, sendo divulgadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou através de publicações próprias do Conselho, ou ainda, sendo afixadas em murais próprios.

CAPÍTULO IV DO PRESIDENTE

Artigo 12-A Presidência do Conselho será exercida por um dos seus membros titulares, escolhido e nomeado pelo(a) Chefe do Executivo Municipal.

Artigo 13-É de responsabilidade do Presidente coordenar a organização e o funcionamento do Conselho, bem como presidir as reuniões e exercer o voto de desempate.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Artigo 14-O Conselho Municipal de Educação reunir-se á ordinariamente quando convocada pelo Presidente, com pelo menos maioria absoluta de seus membros.





GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo Único - O Conselho reunir-se – á extraordinariamente, quando necessário, por convocação do seu presidente ou mediante solicitação de pelo menos terço de seus membros efetivos.

CAPÍTULO VI DAS CÂMARAS DO CONSELHO

Artigo 15- O conselho Municipal de Educação organizar - se á em 02 (duas) Câmaras de trabalho, com seus respectivos presidentes, a saber:

- I- Câmara de Educação Infantil e do Ensino Fundamental;
- II- Câmara de Planejamento e Legislação

Artigo 16 - As Câmaras organizarão em comissões, com seus respectivos Presidente e Relator, escolhido entre os pares de cada Comissão, por maioria simples.

Artigo 17- Quando se fizer necessário, as Câmaras reunir-se-ão por convocação de seu presidente, em sessão extraordinária.

Artigo 18- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miranda-MS., 03 de Novembro de 2.003.

ELIZABETHE DE PAULA P. ALMEIDA
PREFEITA MUNICIPAL

